PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

LEI N.º 111/1997

DETERMINA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA CONTRA O VÍRUS H.I.V. NOS ÔNIBUS QUE EXPLORAM LINHAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os ônibus da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES e aqueles pertencentes a empresas particulares que exploram linhas municipais, assim entendidas aquelas de concessão municipal, deverão afixar nos vidros traseiros propaganda educativa e preventiva sobre o vírus H.I.V. e sobre as formas de contaminação.

Art. 2°. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo das Secretarias Municipais de Interior e transportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 28 de novembro de 1997.

JOSÉ HONÓRIO MACHADO Prefeito Municipal